



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/PATOS DE MINAS N. 2,
DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

O MM. DR. ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PATOS DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições, vem publicar a presente PORTARIA para estabelecer os atos ordinatórios de que trata o § 4º do art. 162 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme previsto no art. 1º do Provimento nº 003/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Fica o Sr. Diretor de Secretaria, ou aquele que se encontrar no exercício de suas atribuições, autorizado a praticar atos meramente ordinatórios, assim considerados:

- a) juntada de petições no prazo legal ou conferido às partes;
- b) juntada de documentos no prazo legal ou conferido às partes;
- c) juntada de petição com rol de testemunhas apresentado no prazo legal, bem como intimação das mesmas;
- d) juntada de petições recebidas via fax e a substituição destas pelo original apresentado no prazo legal;
- e) juntada de cartas precatórias cumpridas e devolvidas;
- f) juntada de notificações para citação devolvidas e sua renovação, quando ausente o destinatário;
- g) juntada de petição das partes se manifestando sobre o laudo pericial;
- h) juntada dos cálculos e intimação para vista às partes e INSS;
- i) fazer juntada de petições que contenham requerimento que demande decisão, fazendo conclusão ao MM. Juiz;
- j) intimação de partes para fornecimento de endereço correto da parte contrária ou de testemunhas arroladas em tempo hábil;
- k) intimação do Perito Oficial para que elabore a prova técnica ou preste esclarecimentos solicitados pelas partes;
- l) intimação das partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante;
- m) intimação de partes para vista de Certidões dos Oficiais de Justiça;
- n) intimação das partes para manifestação sobre recursos opostos pela parte contrária;
- o) intimação das partes para cumprimento de obrigação de dar, fazer e não fazer;
- p) intimação das partes para recebimento de documentos;
- q) intimação das partes para apresentação de cálculos de liquidação;
- r) remessa dos autos para cálculo;

- s) requisição de mandado;
- t) desarquivamento de autos, dando-se vista ao procurador regularmente constituído, quando requerida, por até 10 (dez) dias; e
- u) retorno ao arquivo dos autos mencionados na alínea anterior.

Não pode o Sr. Diretor de Secretaria praticar atos além dos acima especificados e especialmente:

a) assinar despachos que determinem a expedição de mandados em geral;

b) assinar ofícios dirigidos às autoridades constituídas dos Órgãos integrantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, seus Secretários ou detentores de cargos assemelhados, integrantes do Ministério Público, Presidentes da OAB e seccionais, aos Reitores, Diretores de Faculdades, Bispos e seus superiores, Comandantes de unidades militares das Forças Armadas e outros destinatários precedentes na ordem protocolar, que solicitem ou determinem providências de natureza processual ou administrativa.

Os casos omissos devem ser solucionados pelo Juiz Titular ou pelo Juiz Substituto que estiver exercendo suas atribuições.

Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, a parte pode requerer a revisão dos atos pelo Juiz, estabelecendo-se que o pedido deve ser feito mediante petição fundamentada e apresentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência dos mesmos.

Remetam-se cópias da presente à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para ciência.

Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/99.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Patos de Minas/MG, 02 de setembro de 2003.

ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de
Patos de Minas/MG

(PUBLICAÇÃO: 02/09/2003 – ÁTRIO DA VARA)